



*Câmara de Vereadores*  
**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

LEI Nº 736/93

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
Nº 648/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Es  
tado da Bahia,

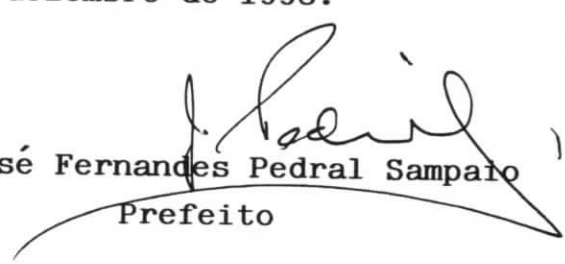
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a redação do caput do Art.  
7º da Lei 648, de 12 de junho de 1992.

"ART. 7º - A função de conselheiro será conside-  
rada de relevante interesse público e remunerada na forma de  
jeton correspondente ao valor de 04 (quatro) UFMs por sessão  
plenária da qual participe, excetuando-se o Prefeito, Secre-  
tários e Vereadores."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-  
QUISTA, 20 de dezembro de 1993.

  
José Fernandes Pedral Sampaio  
Prefeito